

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 22/2019 - PR- 06145

PORTARIA NORMATIVA nº 16-2018/PR

~~Dispõe sobre Programa Extraordinário de Remuneração e Atendimento em Oncologia Clínica e Quimioterápica Ambulatorial para usuários do Sistema IPASGO Saúde-POQ.~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás IPASGO, usando de suas atribuições legais, notadamente a autorização do art. 5º c/c o § 4º do art. 48 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e do art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, no que pertine à competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento e a operacionalização dos serviços assistenciais sob responsabilidade do IPASGO, e ainda, ouvida a Diretoria do Instituto;~~

~~Considerando a instrução dos autos de protocolo de nº 4-9-2374446/2018 para a atualização Geral dos Preços dos Medicamentos 2018 na Tabela de Medicamentos do IPASGO;~~

~~Considerando a deliberação pela Alta Direção, de regulamentação do programa Extraordinário de Remuneração e Atendimento em Oncologia Clínica e Quimioterápica Ambulatorial do IPASGO;~~

~~Considerando que o acentuado impacto financeiro sobre a remuneração, compromete a realização do tratamento do assistido e das despesas básicas do respectivo grupo familiar, inviabilizando ao usuário o pagamento do valor estabelecido no caput do art. 48 da Lei nº 17.477/2011, para a coparticipação do tratamento oncológico;~~

~~Considerando, em especial, que a determinação da Direção do Instituto de zerar o valor da coparticipação nos tratamentos oncológicos clínicos e quimioterápicos ambulatoriais, aos usuários do IPASGO Saúde, tem fundamento na necessidade de minimizar o impacto financeiro ao portador de patologias oncológicas, devido ao alto custo dos medicamentos, resultando em tratamento isonômico aos mesmos;~~

~~Considerando que as alterações e adequações nos valores de alguns medicamentos constantes na Tabela de Procedimentos do IPASGO, ocorreram com base em criteriosa análise técnica e conveniência administrativa para implementação das medidas necessárias à adequação dos sistemas de controle, tendo por referência a Tabela CMED;~~

~~Considerando que a Direção do IPASGO busca o constante equilíbrio entre receitas e despesas, fundamentada na capacidade financeira do sistema em atender as demandas de forma sustentável;~~

~~Considerando a necessidade de continuidade do tratamento oncológico clínico e quimioterápico ambulatorial aos usuários do IPASGO;~~

~~Considerando ainda, a necessidade de cumprimento da NBR ISO 9001 e do Sistema de Gestão da Qualidade SGQ;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Autorizar as alterações dos valores da Tabela de Medicamentos do IPASGO, conforme os itens e os códigos descritos nos anexos I e II ao Despacho nº 1084, da Diretoria de Assistência ao Servidor, nos autos de 4-9.2374446, a partir do dia 26 de agosto de 2018.~~

~~Parágrafo Único. Os valores autorizados nos termos do caput serão praticados até a data de 25 de abril de 2019, sendo que qualquer alteração necessária para inclusão de novos medicamentos ou valores, desde que devidamente comprovados, serão obrigatoriamente analisados pela Coordenação de Cadastro de Materiais e Medicamentos do Instituto e submetidas à decisão da Alta Direção do mesmo, através de encaminhamento devidamente fundamentado.~~

~~Art. 2º Fica determinada a disponibilização da Tabela de Materiais do IPASGO, no sítio eletrônico do Instituto, <http://www.ipasgo.go.gov.br>, no dia 24 de agosto de 2018.~~

~~Art. 3º Integram o elenco de prestadores dos serviços de Oncologia Clínica e Quimioterapia Ambulatorial do IPASGO, todas as pessoas jurídicas credenciadas pelo Instituto para prestação de tais serviços, independentemente de qualquer outro ato, ficando tais serviços submetidos a este regulamento.~~

~~Parágrafo Único. A Diretoria do IPASGO procederá, imediatamente, a denúncia dos contratos mantidos pelo IPASGO à luz da Portaria Normativa n.º 11 de 24 de setembro de 2013, ora revogada, observados os prazos estabelecidos para denúncia nos respectivos contratos.~~

~~Art. 4º Em observância ao Princípio Constitucional da Isonomia, fica zerado o valor de coparticipação dos usuários em tratamentos oncológicos ambulatoriais e quimioterapia clínica prestados aos usuários do Sistema IPASGO Saúde, mediante autorização prévia do Instituto.~~

~~Art. 5º Fica revogada a Portaria Normativa n.º 11 de 24 de setembro de 2013 e a Portaria Normativa n.º 7, de 03 de julho de 2018, que dispõem sobre a reorganização do Programa em Regime Especial de Remuneração e Atendimento em Oncologia Clínica e Quimioterapia Ambulatorial para usuários do Sistema IPASGO Saúde.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado de Goiás.~~

~~DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.~~

~~Gabinete da Presidência do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de agosto de 2018.~~

~~José Carlos Siqueira
Presidente~~